

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA COOPERATIVA DE
CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO MÉDIO PIRACICABA, CIRCUITO DO
OURO, GRANDE BH E RIO GRANDE DO NORTE LTDA. SICOOB
CREDIMEPI**

**TÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE**

Art. 1º O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização assídua e minuciosa da administração da *Cooperativa*, sujeito aos ditames do Estatuto Social e regido, de forma complementar, por este Regimento.

Art. 2º O Conselho Fiscal tem como finalidade certificar que as atividades previstas para a associação, as funções desempenhadas e as operações realizadas pelos responsáveis competentes, os controles operacionais, os registros e as demonstrações contábeis e demais atos e fatos administrativos estão em conformidade com o disposto no Estatuto Social, na legislação e nas normas aplicáveis à *Cooperativa*.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

Art. 3º O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Art. 4º Além de observar o disposto no Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor, são condições para ser eleito conselheiro fiscal da *Cooperativa*:

- I. estar alinhado com os valores da organização e com o respectivo Pacto de Ética do Sicoob;
- II. ter disponibilidade de tempo para execução das atividades inerentes ao cargo.

§ 1º Os membros do conselho fiscal equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 2º Nenhum associado pode exercer, cumulativamente, cargos nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal.

§ 3º Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

Art. 5º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

Art. 6º Na primeira reunião do Conselho Fiscal eleito deverão comparecer o coordenador da gestão anterior e/ou outro por ele indicado para:

- I. transmissão do cargo;
- II. entrega da documentação;
- III. prestação de esclarecimentos de eventuais pendências.

Art. 7º Quando eleitos e ao assumirem o cargo, os conselheiros fiscais participarão de programa específico que apresente, entre outros:

- I. a descrição das suas funções e das suas responsabilidades;
- II. os três últimos relatórios e balanços anuais;
- III. as atas das reuniões do Conselho Fiscal;
- IV. o planejamento estratégico;
- V. o sistema de gestão e de controle de riscos;
- VI. informações diversas e relevantes sobre a organização e o setor de atuação.

CAPÍTULO II DO CARGO DE CONSELHEIRO

SEÇÃO I DAS AUSÊNCIAS, VACÂNCIAS E IMPEDIMENTOS

Art. 8º As disposições referentes a ausências, vacâncias e impedimentos são aprovadas em Assembleia Geral e estão dispostas no Estatuto Social.

SEÇÃO II DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º Os membros do Conselho Fiscal, além de observarem os deveres legais inerentes ao cargo, devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como estimular as boas práticas de governança corporativa, contribuindo para preservar os interesses sociais da *Cooperativa*.

CAPÍTULO III **DAS REUNIÕES**

SEÇÃO I **DO LOCAL E DA PERIODICIDADE**

Art. 10. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus membros, preferencialmente, na sede da *Cooperativa*, visando ao cumprimento de suas finalidades estatutárias e na forma do Plano de Trabalho (Anexo), observando-se, em ambos os casos, as seguintes normas:

- I. as reuniões serão realizadas sempre com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros, salvo apresentada justificativa legal, que possibilitará a presença de pelo menos 2 (dois) membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão em ata.

§ 1º Mediante autorização do colegiado, as reuniões poderão ser realizadas por videoconferência.

§ 2º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos sem direito a voto, exceto se comparecer, por convocação, para substituir membro efetivo.

§ 3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

SEÇÃO II **DA CONVOCAÇÃO**

Art. 11. As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

Art. 12. As convocações serão efetuadas mediante remessa de pautas por meio de expediente padronizado.

Art. 13. A pauta dos assuntos a serem discutidos nas reuniões ordinárias e extraordinárias será definida pelo coordenador do Conselho Fiscal ou seu substituto.

Art. 14. Os assuntos pautados para as reuniões devem se revestir da importância devida, estando, preferencialmente, de acordo com o Plano de Trabalho anexo a este Regimento.

SEÇÃO III DA CONDUÇÃO DOS DEBATES

Art. 15. Os horários de início e finalização das reuniões, previstos nas convocações deverão, sempre que possível, ser cumpridos rigorosamente.

Art. 16. Cabe ao coordenador do Conselho Fiscal organizar e conduzir os debates, de modo que as discussões sejam democráticas, objetivas e respeitem o tempo registrado na pauta.

§ 1º Os conselheiros fiscais devem se manifestar de forma clara, objetiva e concisa.

§ 2º Os conselheiros fiscais devem atentar para que as manifestações sejam coerentes e tenham início, meio, fim.

SEÇÃO IV DA PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS

Art. 17. O Conselho Fiscal poderá:

- I.** solicitar a participação, em suas reuniões, dos diretores executivos, empregados, agentes de controles internos, auditores, assessores e outros profissionais para exposição de temas relacionados à sua área de atuação;
- II.** demandar outras áreas da *Cooperativa* para cumprimento de suas atividades.

SEÇÃO V DA REMESSA DE INFORMAÇÕES

Art. 18. Todos os documentos e informações remetidos/enviados ao Conselho Fiscal serão disponibilizados no Portal de Governança Corporativa para efeito de registro e adoção das providências cabíveis.

Art. 19. Nas reuniões do Conselho Fiscal, será realizada a leitura da última ata assinada do Conselho de Administração, bem como prestados esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá proceder leitura das minutas das atas de reuniões do Conselho de Administração, observadas as regras contidas no Regimento Interno daquele órgão.

SEÇÃO VI DA VOTAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO

Art. 20. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, proibida a representação.

Art. 21. As reuniões serão registradas em atas, lavradas em livro próprio ou em folhas soltas a serem encadernadas e numeradas ou em meio digital, nos termos do parágrafo único deste artigo, de uso exclusivo da *Cooperativa*, contendo de

forma sucinta e clara o relato dos levantamentos e análises efetuados, inclusive dissidências e protestos, observadas as disposições legais, e farão prova, para todos os fins legais de sua atuação.

Parágrafo único. A critério do Conselho Fiscal, as atas poderão ser digitais ou digitalizadas, tendo o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 22. A ata da reunião será lavrada e lida pelos conselheiros fiscais preferencialmente na data de realização da reunião subsequente, e assinada assim que disponibilizada física ou digitalmente.

Parágrafo único. Quando o Conselho Fiscal participar de reuniões com outros órgãos de administração, será lavrada ata própria.

Art. 23. Todas as irregularidades ou dúvidas levantadas pelo Conselho Fiscal serão encaminhadas para conhecimento e adoção das providências cabíveis pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Não sendo adotadas as devidas providências no prazo assinalado pelo Conselho Fiscal, o diretor coordenador da *Cooperativa* poderá ser convocado para prestar esclarecimentos.

Art. 24. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos da administração:

- I. esclarecimentos ou informações necessários ao exercício de sua função fiscalizadora;
- II. a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Art. 25. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará, ainda, aos auditores:

- I. esclarecimentos ou informações necessários ao exercício de sua função fiscalizadora;
- II. a apuração de fatos específicos.

Art. 26. Depois de assinadas, as atas de reunião serão disponibilizadas no Portal de Governança Corporativa para consulta pelos membros do colegiado.

Art. 27. Todos os documentos, inclusive os originais das atas, relacionados às reuniões ficarão arquivados na *Cooperativa*.

Art. 28. O registro da presença dos conselheiros fiscais nas reuniões será evidenciado pela assinatura em livro próprio ou em outro meio capaz de evidenciar as presenças, sendo providenciado pelo secretário do Conselho Fiscal.

SEÇÃO VII **DO CRONOGRAMA ANUAL**

Art. 29. Na última reunião de cada ano, o Conselho Fiscal revisará e aprovará o Plano de Trabalho com o cronograma anual para realização das reuniões no ano seguinte.

TÍTULO III **DAS COMPETÊNCIAS**

CAPÍTULO I **DO COLEGIADO**

Art. 30. Além de outras atribuições decorrentes de lei, do Estatuto Social e as de caráter complementar previstas em normativos internos, compete ao Conselho Fiscal:

- I.** aprovar, por maioria dos membros, o seu Regimento Interno;
- II.** fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- III.** opinar sobre o relatório da administração e as demonstrações contábeis, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias;
- IV.** opinar sobre propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembleia Geral, incluindo temas relativos à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da *Cooperativa*;
- V.** comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;
- VI.** convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos de administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação;
- VII.** convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes, incluindo, na agenda das Assembleias, as matérias que considerarem necessárias;
- VIII.** analisar, mensalmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas pela *Cooperativa*;
- IX.** examinar as demonstrações contábeis e opinar sobre elas;
- X.** exercer essas atribuições durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que as regulam;
- XI.** assistir às reuniões do Conselho de Administração convocadas para deliberação de assuntos em que o Conselho Fiscal deverá opinar;

- XII.** participar, com pelo menos um de seus membros, das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, respondendo pelas solicitações de informações apresentadas.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se das informações constantes nos relatórios de Auditoria, do Controle Interno, dos diretores executivos ou dos empregados da *Cooperativa* ou da assistência de técnicos externos, às expensas da *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos os exigirem.

CAPÍTULO II DO COORDENADOR E DO SEU SUBSTITUTO

Art. 31. Compete ao coordenador do Conselho Fiscal:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- II. designar as datas para realização das reuniões do Conselho Fiscal, conforme calendário previamente estabelecido;
- III. atribuir funções especiais a qualquer dos membros do Conselho Fiscal;
- IV. implantar as sistemáticas de trabalho do Conselho Fiscal;
- V. solicitar as informações necessárias ao desempenho das atribuições do Conselho Fiscal aos órgãos de administração da *Cooperativa*.

Art. 32. Ao substituto, caberá a substituição temporária do coordenador nos casos de ausências ou impedimentos ocasionais.

CAPÍTULO III DO SECRETÁRIO

Art. 33. Compete ao secretário do Conselho Fiscal:

- I. responsabilizar-se pelas atas;
- II. colher as assinaturas.

Parágrafo único. O secretário poderá ser auxiliado, na lavratura das atas de reunião e na coleta das assinaturas, pela área responsável pelo assessoramento aos órgãos de governança corporativa.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Este Regimento Interno norteará as ações do Conselho Fiscal, podendo ser revisto e alterado em questões pertinentes, por proposta de qualquer de seus membros, aprovada na forma regimental.

Art. 35. O Conselho Fiscal, a seu critério, poderá criar comitês ou grupos de trabalhos para subsidiarem o órgão em questões específicas.

Art. 36. Todos os participantes das reuniões, incluindo os conselheiros fiscais, o secretário, os convidados, os técnicos e outros que porventura venham a participar das reuniões do Conselho Fiscal, têm por obrigação ética, legal e profissional de manter sigilo das informações relacionadas às reuniões do colegiado, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas.

Art. 37. Os conselheiros fiscais devem observar os comportamentos éticos e as condutas pessoais mais praticadas nos relacionamentos institucionais, especialmente aqueles apresentados no Pacto de Ética do Sicoob.

Art. 38. Em caso de conflito entre este Regimento Interno e o Estatuto Social da *Cooperativa*, prevalecerá o último, sendo que as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Conselho Fiscal.

Art. 39. Este regimento foi aprovado na reunião do Conselho Fiscal realizada em 23 de julho de 2025, data em que passa a vigorar.